

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM
01 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Nº018/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: ASCD Triunfo X Floripa Soccer/A10 – 02/08/25 – Campeonato Municipal LiFF – Infantil/Sub15/2025

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplicar a pena de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **JOÃO GABRIEL WEIRICH** do Floripa Soccer/A10 como infrator no artigo 258, inciso II do CBJD e absolver na indicação do artigo 258 caput do CBJD.

Defesa: Defensor Dativo Dr. Luiz Guilherme Karpen

Processo Nº023/2025 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: AEK Floripa FC x Bandeirante RFC – 09/08/25 – Campeonato Municipal LiFF - Juvenil/Sub17/2025

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplicar a pena final de 15(quinze) dias de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Árbitro **MARCONDES FRANCISCO DA SILVA** como infrator no artigo 266 do CBJD.

Defesa: por escrito

Processo Nº025/2025 – Relator Dr. Zilton Vargas

Jogo: Inst. Costão Social X ABRCS Vila – 17/08/25 – Campeonato Municipal LiFF - Adulto/2025

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplicar a pena final de 08(oito) jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Atleta **IAGO MAURILIO BAMPI** da ABRCS Vila como infrator nos artigos 258 punido em 04 jogo, artigo 258 inciso II - 04 jogo e no artigo 243-G punido em 08 jogos de suspensão com aplicação acima da mínima com fulcro no artigo 179 inciso II do CBJD, substituindo a liminar aplicada na suspensão por dias para jogos, ficando o atleta ainda à cumprir 07 jogos de suspensão.

Defesa: Defensor Dativo Dr. Luiz Guilherme Karpen

Processo Nº027/2025 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Bandeirante RFC X Monte Serrat – 16/08/25 – Campeonato Municipal LiFF - Juvenil/Sub17/2025

- Processo retirado de pauta pelo presidente por ausência de defesa e ausência de convocação ao Defensor Dativo para a defesa obrigatória ao Atleta **THAYUAN FABRÍCIO CARDOSO DA SILVA** do Monte Serrat comprometendo-se junto ao defensor do clube Bandeirante RFC com a recolocação do processo para a próxima pauta.

Defesa: : Bandeirante RFC – Arthur Bastos

Processo Nº029/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: Barrense FC X ASCD Triunfo – 16/08/25 – Campeonato Municipal LiFF - Adulto/2025

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e por maioria aplicar a pena de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **RAFAEL EDUARDO FORMENTIO** da ASCD Triunfo como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD vencido o voto do presidente que aplicava a pena de advertência.

Defesa: Dr. Vinício Bion

Processo Nº031/2025 – Relator Dr. Zilton Vargas

Jogo: AER Eldorado FC X Cerâmica Silveira FC – 17/08/25 / Campeonato Palhocense Veterano 50TÃO de 2025

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplicar a pena de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **MÁRIO CESAR DA SILVA** do Cerâmica Silveira FC como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplicar a pena final de 03(três) jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Treinador **ANSELMO MOREIRA** do Cerâmica Silveira como infrator nos artigos 258 inciso II – 01 jogo e no artigo 243-C retificado pela Procuradoria para o artigo 243-F punido em 04 jogos do CBJD.

Defesa: : Mário César da Silva e

: Anselmo Moreira

Processo Nº030/2025 – Relator Dr. Zilton Vargas

Jogo: Palhoça X Avante FC – 17/08/25 – Campeonato Palhocense Veterano 50TÃO de 2025

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **MARCIO MEDEIROS CORREIRA** do Palhoça como infrator nos artigos 258 inciso II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplicar a pena de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **PAULO HENRIQUE SILVA** do Palhoça como infrator no artigo 258 do CBJD e absolve na indicição do artigo 243-C do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplicar a pena de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **FABRÍCIO PIRES** do Avante FC como infrator no artigo 258 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplicar a pena de 02(dois) jogos em face da reincidência reduzido para pena final de 01(um) jogo de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Atleta **SALÉSIO MANOEL VIEIRA** do Avante FC como infrator no artigo 258 do CBJD e absolvido na indicição do 243-C do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplicar a pena de 01(um) jogo de suspensão ao Auxiliar Técnico **ROGERIO CARDOSO** do Palhoça como infrator no artigo 258 caput e absolvido na indicição do artigo 258 inciso II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplicar a pena de 01(um) jogo de suspensão ao Técnico **LUCAS VIEIRA** do Avante FC como infrator no artigo 258 do CBJD.

Defesas: Paulo Henrique Silva

: Aloisio Ademo da Silva Presidente Avante FC em defesa dos Srs. Fabrício Pires e Salésio Manoel Vieira

: Rogério Cardoso

: Lucas Vieira

Processo Nº032/2025 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Cerâmica Silveira FC x ERA Eldorado FC – 24/08/25 – Campeonato Palhocense Veterano 50TÃO de 2025

- Em preliminar autodeclarado impedido para participar do julgamento o auditor Dr. Fábio Oliveira Santos devida a relação próxima com o denunciado.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e por maioria aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão ao Atleta **RICARDO TEODOSIO** do Cerâmica Silveira como infrator no artigo 258 do CBJD e absolve na indicição do artigo 243-C do CBJD, vencido o voto do relator que aplicava 15(quinze) dias de suspensão como infrator no artigo 243-C do CBJD e absolvía na indicição do artigo 258 do CBJD.

Defesa: Ricardo Teodósio



Rodrigo Titericz
Presidente da Comissão Especial do TJD/SC